REGULAMENTO DO
ACRE BG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 45.930.576/0001-96

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador
2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

Gestor
2.2. GENIAL GESTÃO LTDA., CNPJ: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 DE Setembro de 2015.

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Outros Serviços

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.7. Renúncia: O Administrador e/ou o Gestor ("Prestadores de Serviços Essenciais"), mediante aviso divulgado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em sua página na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotistas, poderá renunciar à administração e/ou a Gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Especial para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.

2.7.1. No caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral.

2.8. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.9. Caso: (i) a Assembleia Geral prevista neste capítulo, não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; (ii) a Assembleia Geral não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo; ou (iii) tenha decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções perante o Fundo, serão iniciados os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e o Administrador comunicará tal fato à CVM.

Substituição do Agente Depositário

2.10. Os Cotistas deverão aprovar a substituição do Agente Depositário por meio de Assembleia Geral, observado que: (i) o Fundo deverá comunicar tal fato ao Agente Depositário após a referida Assembleia Geral; e (ii) o novo agente depositário seja indicado no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da Assembleia Geral.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
(xvii) Taxa de Performance;
(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
(xix) Taxa Máxima de Distribuição;
(xx) Taxa Máxima de Custódia;
(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
(xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
(xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e
(xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Representantes Autorizados nas Assembleias de Cotistas: Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Assembleia Geral de Cotistas

7.2. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.3. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.4. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.5. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias de Cotistas serão realizadas na sede do Administrador, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

7.6. Conflitos de Interesse: Para fins de apuração do quórum de deliberação em Assembleia de Cotistas, não serão contabilizados os votos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria discutida, conforme critério adotado pelo Administrador.

Consulta Formal

7.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

(i) Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
(ii) Deliberar acerca da substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante;
(iii) Deliberar acerca da substituição do Auditor Independente por outro não pré-aprovado neste Regulamento;
(iv) Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação do Fundo; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(v) Alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral.

7.8.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação	(vi) Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste; (vii) Deliberar acerca da substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante; (viii) Deliberar acerca da substituição do Auditor Independente por outro não pré-aprovado neste Regulamento; (ix) Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação do Fundo; e (x) Alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

7.10. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: 3206-8000
(ii) Website: https://www.bancogenial.com.vc/administracao-fiduciaria

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ANEXO

ACRE BG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ACRE BG CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 45.930.576/0001-96

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Público-Alvo

2.2. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas

Regime Condominial

2.4. Fechado.

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Agente de Cobrança

2.6. HBR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**.:** sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marco Giannini, nº 280, CEP 05550-000, CNPJ sob o nº 06.344.350/0001- 51, contratada para atuar como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

2.6.1. As disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas no Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Agente de Cobrança.

Subordinação

2.7. As Cotas Seniores são as Cotas que não são subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos. Os critérios para a distribuição dos recursos às Cotas Seniores estão previstos no respectivo Suplemento.

2.8. As Cotas Subordinadas são as Cotas que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, observada a Relação Mínima. Portanto, o resgate das Cotas Subordinadas somente poderá ocorrer após o resgate total das Cotas Seniores.

2.9. Relação Mínima: A Classe deverá observar a Relação Mínima. Significa a relação mínima admitida entre as Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, que deverá ser apurada diariamente pelo Administrador e deverá corresponder a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

2.10. Cumprimento da Relação Mínima: Os Cotistas Subordinados deverão subscrever Cotas Subordinadas em moeda corrente nacional e/ou Direitos Creditórios, em um montante necessário para atingir a Relação Mínima.

2.10.1. Se os Cotistas Subordinados não subscreverem o valor necessário para cumprir a Relação Mínima, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação pelos Cotistas Subordinados para tanto, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação. A referida notificação deverá ser enviada pelo Administrador aos Cotistas Subordinados em até 1 (um) Dia Útil) contado da verificação do desenquadramento da Relação Mínima.

Ordem de Alocação

2.11. Diariamente, a partir do início das atividades da Classe, o Administrador se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, conforme disposto neste Anexo:

(i) pagamento dos Encargos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;
(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
(iv) pagamento do *Benchmark* das Cotas Seniores;
(v) amortização das Cotas Seniores, conforme descrito no respectivo Suplemento;
(vi) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Seniores;
(vii) pagamento de resgate de Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Anexo;
(viii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento;
(ix) pagamento de eventuais amortizações extraordinárias de Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo; e
(x) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O Objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face das Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

3.2. Alocação Mínima: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.2.1. Sem prejuízo do disposto no acima, decorridos 2 (dois) meses do início das atividades da Classe, esta deverá ter alocado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu Patrimônio Líquido, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o percentual disposto neste item seja descumprido, o Administrador comunicará tal fato à Cedente que deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação, realizar a cessão de Direitos Creditórios suficientes para reenquadramento do percentual. Caso o descumprimento ocorra 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes alteradas, ensejará Evento de Avaliação.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

(i) Títulos públicos federais;
(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
(iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Estratégia

A estratégia da Classe se classifica, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08 como pertencente ao tipo “Agro, Indústria e Comércio”, “Recebíveis Comerciais”.

Interpretação

3.4. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.5. A Cedente obrigar-se-á, na forma do Contrato de Cessão, a comunicar imediatamente ao Administrador caso haja qualquer alteração na Política de Originação sem prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

3.6. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, por meio de depósito do Preço de Aquisição na Conta de Livre Movimentação, servindo o comprovante de pagamento como quitação da obrigação da Classe com a Cedente.

3.7. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá por meio da realização de locação de Equipamentos e prestação de Serviços pela Cedente às Devedoras com pagamento a prazo.

3.8. Natureza: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários da locação de Equipamentos e prestação de Serviços pela Cedente, com pagamento a prazo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe.

3.8.1. Os Direitos Creditórios são lastreados em direitos de crédito representativos do conjunto das parcelas de pagamento do saldo do preço devido pelas Devedoras, formalizados pelos Documentos Comprobatórios.

3.9. A Cedente atualiza o limite de crédito de acordo com a base de títulos pagos de cada cliente dentro do mês. O valor apurado será o novo limite de crédito do cliente, desde que seja maior do que o já existente. Pode também ser aplicado percentual de correção sobre esta base para garantir que os valores sejam corrigidos no mínimo pela inflação.

3.10. No caso de revisão de crédito prevalecerá o último limite do cliente cadastrado no sistema da Cedente. A aprovação de eventual pedido de aumento do limite vigente dependerá do histórico de pagamento do cliente e de recomendação da área financeira da Cedente com base no resultado de análise da situação econômico-financeira e no potencial de risco envolvido.

3.11. Os clientes terão seu crédito aprovado automaticamente, desde que não possuam status restritivos de crédito e o valor da nova operação não supere o saldo do seu limite de crédito vigente.

3.12. A área de crédito da Cedente poderá liberar automaticamente para o cliente novo, sem status restritivo de crédito no mercado e na empresa, até o limite máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cuja condição de pagamento esteja dentro do padrão adotado pela Cedente. Acima do referido valor ou em condição de pagamento diferente do padrão adotado pela Cedente é necessária aprovação da diretoria da Cedente.

3.13. A avaliação de crédito e cadastro dos clientes deve ocorrer com base em

(i) Experiência de crédito na praça mediante a consulta de sistemas de órgãos de proteção de crédito, tais como, Serasa e SPC, bem como por meio de referências comerciais e bancárias;
(ii) Potencial de comercialização da empresa;
(iii) Informações restritivas nos sistemas de órgãos de proteção de crédito, tais como, Serasa e SPC;
(iv) Validação dos dados cadastrais através do site da Receita Federal do Brasil;
(v) Validação fiscal, por meio do Suframa, Comércio, Simples Nacional, entre outros; e
(vi) Confirmação dos dados de contato, sobretudo telefone e e-mail.

3.14. A definição das linhas de crédito ocorrerá após a validação de todas as informações acima.

3.15. Todo cliente ao ser analisado deve receber uma classificação:

(i) Cliente estratégico ou cliente com mais de 02 (dois) anos de histórico na Cedente ou de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

grande porte sem restrições na praça;
(ii) Cliente novo sem restrição da praça; ou
(iii) Cliente novo com restrição da praça.

3.16. Condições que que exigem aprovação da diretoria mesmo caso o valor seja inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais):

(i) Falta de informação no cadastro;
(ii) Restrição nos órgãos SPC/Serasa (em qualquer valor); ou
(iii) Processos judiciais de alta relevância.

3.17. Parâmetros, autonomia e definições de crédito os valores limites estabelecidos pelo crédito e autorizado é definido com base nas análises dos seguintes dados do cliente:

(i) Capital social;
(ii) Faturamento mensal; e
(iii) Balanço Patrimonial.

3.18. Autonomia do analista de crédito:

(i) Até R$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser definidas pelo analista de crédito, sem necessidade de validação superior;
(ii) Acima de $ 10.000,00 (dez mil reais) somente poderão ser autorizadas mediante autorização da diretoria da Cedente, validados através de e-mails; e
(iii) Limites já definidos pela diretoria da Cedente são cadastrados no sistema e revisados periodicamente. Quaisquer divergências identificadas pelo analista de crédito que possam desabonar o crédito pré-estabelecido serão comunicadas através de e-mail emitido pelo analista de crédito, devendo ser feita nova revisão do limite autorizado.

3.19. No momento da concessão de cada Direito Creditório Elegível, a Cedente verificará se as Devedoras foram devidamente aprovadas na análise de crédito conduzida pela Cedente.

3.20. Adicionalmente, no momento da originação, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar auditoria jurídica restrita das Devedoras.

Critérios de Elegibilidade

3.21. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
(ii) as Devedoras não poderão estar inadimplentes em relação à Classe na data da respectiva cessão;
(iii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pela Classe;
(iv) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo grupo econômico do Administrador diretamente ou por meio de veículos de investimento;
(v) a cessão deverá contemplar a totalidade dos Direitos Creditórios objeto dos Contratos de Locação de Bens Móveis e dos Contratos de Prestação de Serviços;
(vi) os valores a serem pagos pelos Direitos Creditórios a serem adquiridos deverão respeitar o Preço de Aquisição, incluindo-se a Taxa de Desconto;
(vii) os Contratos de Locação de Bens Móveis e os Contratos de Prestação de Serviços deverão ter prazo mínimo de 06 (seis) meses remanescentes na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
(viii) a coobrigação da Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão deverá ser garantida pela Alienação Fiduciária de Equipamentos pela Cedente, cujo Contrato de Alienação Fiduciária e seus respectivos termos de aditamento deverão ser devidamente registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(ix) a coobrigação da Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão deverá ser garantida pela Fiança da Refrisat e dos sócios da Cedente, cujos documentos e seus respectivos termos de aditamento deverão ser devidamente registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos; e

(x) a cessão dos Direitos Creditórios deverá ter anuência de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Devedoras, observado que o restante não precisará de anuência das Devedoras, exceto se previsto de forma diversa no Contratos de Locação de Bens Móveis e/ou Contratos de Prestação de Serviços, cujos percentuais serão verificados *pro forma*.

3.21.1. Na hipótese de os Direitos Creditórios Cedidos deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.22. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante: O Gestor procederá à análise da integralidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios oferecidos previamente à sua aquisição pela Classe, exceto em relação aos Arquivos XML das NF-e, que serão verificados mensalmente junto ao sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, de forma individualizada e integral, para fins de verificação de lastro.

3.22.1. Independentemente da verificação aqui prevista, o Gestor e/ou terceiro contratado não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

3.22.2. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que referido terceiro não seja originador dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente e/ou eventual consultor especializado contratado pelo Administrador para atuar no âmbito da Classe, e demais partes relacionadas do Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, sendo certo que os custos de tal contratação correrão única e exclusivamente por conta do Gestor.

3.23. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Condições da Cessão

3.24. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

3.25. Direito de Regresso e Coobrigação da Cedente: A Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e com direito de regresso contra a Cedente e coobrigação desta, a qual responderá pelo adimplemento dos Direitos Creditórios e pela solvência das Devedoras, observados cumulativamente, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Anexo;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, incluindo, sem limitar-se às hipóteses de: (1) Resolução de Cessão; e (2) a excussão da coobrigação da Cedente e/ou da Fiança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual ocorrerá: (a) independentemente de prévia e expressa aprovação pela Assembleia Especial, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores, ou (b) mediante prévia e expressa aprovação pela Assembleia Especial, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

de Referência seja igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Anexo; e

(iv) a Política de Investimento.

3.26. Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios: Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Cedente responderá pela existência, autenticidade, certeza, liquidez, correta formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, nos termos deste Anexo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.26.1. Nos termos do Contrato de Cessão, os sócios da Cedente e a Refrisat deverão prestar Fiança em garantia da coobrigação, da obrigação de pagamento do preço de resolução, da obrigação de pagamento do preço de recompra e das demais obrigações da Cedente previstas no Contrato de Cessão, os quais responderão de forma solidária com a Cedente pelo adimplemento dos Direitos Creditórios e solvência das Devedoras, bem como pelo pagamento do preço de resolução e/ou preço de recompra, conforme aplicável.

3.27. Garantias da Cessão: Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá outorgar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em garantia das obrigações previstas no Contrato de Cessão, observado que: (i) na primeira cessão de Direitos Creditórios à Classe, a Alienação Fiduciária de Equipamentos abrangerá apenas os Equipamentos de determinados Contratos de Locação de Bens Móveis listados no Contrato de Cessão; e (ii) nas cessões posteriores de Direitos Creditórios à Classe, a Alienação Fiduciária de Equipamentos abrangerá os Equipamentos de todos os Contratos de Locação de Bens Móveis que sejam elegíveis. O Contrato de Alienação Fiduciária e seus respectivos termos de aditamentos deverão ser devidamente registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos.

3.28. Condições de Cessão: O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios caso sejam atendidos, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, individualmente e de forma cumulativa, as seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedoras em processo de falência, recuperação judicial, liquidação, intervenção ou em situação de insolvência de qualquer tipo;

(ii) a Cedente não poderá estar, conforme aplicável, em processo de: (a) falência, (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (c) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou
(d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório Cedido à Classe;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do valor devido pelas Devedoras à Cedente, decorrentes de Contratos de Locação de Bens Móveis e/ou Contratos de Prestação de Serviços;

(iv) as Devedoras não poderão estar inadimplentes em relação à Cedente na data da respectiva cessão;

(v) os Contratos de Locação de Bens Móveis e os Contratos de Prestação de Serviços que deem origem aos Direitos Creditórios deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão;

(vi) os recursos que sejam objeto do pagamento dos Direitos Creditórios não devem ser utilizados para pagamento de obrigações que as Devedoras tenham com a Cedente, incluindo suas partes relacionadas;

(vii) todas as Devedoras e os Direitos Creditórios Cedidos deverão ter sido aprovados com base na Política de Originação de Crédito;

(viii) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios Cedidos e os direitos creditórios devidos pelas Devedoras à Cedente, seja com relação a prazos, datas de vencimento, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não se sobreponha benefício à Cedente em relação à Classe;

(ix) as Devedoras não poderão estar envolvidas em quaisquer processos ou investigações envolvendo infrações à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(x) os Contratos de Locação de Bens Móveis deverão possuir cláusula de reajuste anual pelo IPCA e/ou pelo IGP-M/FGV;

(xi) os Equipamentos objeto dos Contrato de Locação de Bens Móveis deverão ter sido entregues, implantados em sua completude e terem sido cumpridas as condições previstas no respectivo Contrato de Locação de Bens Móveis para fins de início do pagamento dos valores integrais dos Direitos Creditórios indicados no Contrato de Locação de Bens Móveis, conforme aplicável; e

(xii) as condições previstas nos Contratos de Prestação de Serviços deverão ter sido cumpridas para fins de início do pagamento dos valores integrais indicados nos Contratos de Prestação de Serviços, conforme aplicável.

Reservas de Contingência

3.29. Reserva de Liquidez: A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez, cujo valor mínimo será equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe, assim entendidas como as despesas de manutenção de contratação dos prestadores de serviços da Classe.

3.29.1. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe.

3.29.2. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros de Liquidez.

3.29.3. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros de Liquidez e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros de Liquidez reverterão em benefício dos Cotistas.

3.30. Reserva de Caixa: A parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor da próxima amortização, a ser acumulada e mantida a todo momento a partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas.

Limites De Concentração

3.31. Ausência de Limite de Concentração de Devedoras: A Classe está dispensada de cumprir limite de concentração de Devedoras.

Complementos à Política De Investimentos

3.32. Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

(i) A Classe não poderá realizar operações nas quais o Custodiante, o Administrador, o Gestor seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte;

(ii) A Classe não poderá investir em cotas de classes de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor;

(iii) A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

(iv) A Classe não poderá ceder Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada.

Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada

3.33. É Vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada.

3.34. Em regra, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Riscos de Mercado

4.2. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, a Cedente e as Devedoras estão sujeitas aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelas respectivas Devedoras, dos Direitos Creditórios Cedidos;

4.3. Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos pela inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Cedente, o Custodiante, o Gestor, a Classe e o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

4.4. Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior ao Benchmark. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Benchmark. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe, a Cedente, o Custodiante, o Gestor e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas; e

4.5. Flutuação dos Ativos. O preço e a rentabilidade dos ativos que integram a carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros de Liquidez, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos de Crédito

4.6. Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência das Devedoras para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência das Devedoras podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.7. Inexistência de Garantia de Rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável do Benchmark. O Benchmark é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas Seniores sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores com base no Benchmark, a rentabilidade dos respectivos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmark adotados pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas Seniores;

4.8. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são Garantia de Performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelas respectivas Devedoras ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente;

4.9. Risco de Crédito das Devedoras e Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial. O Administrador, o Gestor, e o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência das Devedoras. Além disso, nos termos do Contrato de Cessão, há previsão de coobrigação da Cedente e de Fiança da Refrisat e dos sócios da Cedente, observado que a excussão da coobrigação da Cedente e/ou da Fiança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual ocorrerá: (a) independentemente de prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos de Referência seja inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores, ou (b) mediante prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos de Referência seja igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores. Caso uma Devedora venha a inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ou se torne insolvente, bem como a Cedente e seus sócios não cumpram as obrigações previstas no Contrato de Cessão, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há garantias de que a referida cobrança judicial e/ou extrajudicial atingirá os rendimentos almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar em perdas patrimoniais a Classe. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Caso a Classe seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios, por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Cedente ou das Devedoras ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte;

4.10. Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos de pagamentos devidos pelas Devedoras à Cedente. As condições das locações e prestação de serviços realizados pela Cedente podem ser questionados em juízo pelas respectivas Devedoras e estas podem lograr êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetará negativamente o patrimônio da Classe;

4.11. Risco de Originação. Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe, cedidos pela Cedente a Classe, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, decorrentes de valores devidos pelas Devedoras à Cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.12. atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão a Classe, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe;

4.13. Risco de Originador. As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios;

4.14. Os Dados Históricos de Adimplência das Devedoras Perante a Cedente Podem Não se Repetir Durante a Vigência da Classe. Não obstante o histórico de adimplência das Devedoras em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva das Devedoras e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas;

4.15. Risco de Concentração na Cedente. A Cedente será a única cedente de Direitos Creditórios a Classe. Desse modo, a Classe está sujeito aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar a Cedente e/ou a cessão de seus Direitos Creditórios a Classe possam impactar de forma significativa a carteira da Classe. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos Creditórios pela Cedente impactará diretamente a capacidade de a Classe adquirir novos Direitos Creditórios, com reflexos imediatos nos resultados da Classe;

4.16. Risco de Concentração nas Devedoras. A Classe irá adquirir Direitos Creditórios de reduzido número de Devedoras. A concentração do Patrimônio Líquido da Classe em reduzido número de Devedoras de Direitos de Crédito aumenta a exposição do

4.17. patrimônio da Classe aos riscos de crédito das referidas Devedoras e pode implicar em restrições à negociação das Cotas da Classe e redução de sua liquidez;

4.18. Ausência de Garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer prestadores de serviços terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o Administrador, o Gestor, e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

4.19. Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados a Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente ou pela respectiva Devedora

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas; e

4.20. Risco de Crédito da Cedente, da Refrisat e dos Sócios da Cedente. Em caso de inadimplência dos Direitos Creditórios a Cedente, a Refrisat e os sócios da Cedente terão a obrigação de pagar a Classe o valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos em montante correspondente aos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado que a excussão da coobrigação da Cedente e/ou da Fiança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual ocorrerá: (a) independentemente de prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores, ou (b) mediante prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores. Além disso, em caso de resolução de cessão dos Direitos Creditórios, a Cedente terá a obrigação de pagar a Classe o valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, em montante correspondente ao Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório efetivamente pago pela Classe à Cedente cuja cessão tiver sido resolvida, acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à Taxa de Desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos aplicada quando de sua aquisição pro rata temporis desde a respectiva Data de

4.21. Aquisição e Pagamento até a data em que ocorrer o pagamento, deduzidos deste valor quaisquer valores eventualmente recebidos pela Classe em decorrência do regular pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Se a Cedente, a Refrisat e/ou os sócios da Cedente não honrarem com tais compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido a Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos podendo haver perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Risco de Liquidez

4.22. Baixa Liquidez das Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) aprovação da liquidação da Classe em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo; e/ou (b) no caso dos Cotistas titulares de Cotas negociadas em mercado secundário, venda de suas Cotas no mercado secundário. As Cotas subscritas somente poderão ser negociadas pelo titular antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os Cotistas, ou caso o titular aliene todas as Cotas subscritas para um único investidor. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas;

4.23. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no Mercado Secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe;

4.24. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos;

4.25. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação da Classe. Na hipótese de haver a liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível das Devedoras. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelas Devedoras, ou por terceiros em nome destas; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo assim a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais;

4.26. Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. É permitido a Classe manter parte significativa de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites de: (i) 50% (cinquenta por cento) previsto na regulamentação aplicável; e (ii) de 80% (oitenta por cento), conforme regra prevista neste Anexo, acima do qual haverá caracterização de um Evento de Avaliação. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas;

4.27. Integralização a Prazo, Restrições à Negociação de Cotas da Classe que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Anexo e no respectivo suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos a Classe e aos demais Cotistas;

4.28. Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Anexo. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelas respectivas Devedoras;

4.29. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o Anexo da Classe de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada a regulamentação superveniente da CVM, todavia, este não é o regime adotado para este Fundo; e

4.30. Risco de Prioridade no Resgate. Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Subordinadas deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Seniores em circulação.

Riscos Operacionais

4.31. Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (a performar): A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios oriundos de operações de locação de Equipamentos e prestação de Serviços com prestação futura, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que a Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades da Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça. Nos termos do Contrato de Cessão, o não pagamento, pelas Devedoras, de Direitos Creditórios Cedidos por qualquer motivo imputável à Cedente, inclusive a não locação dos Equipamentos pelo prazo acordado ou a não prestação dos Serviços relacionados à locação no âmbito dos Contratos de Locação de Bens Móveis e dos Contratos de Prestação de Serviços, constitui um evento de Resolução de Cessão. Neste caso, não há como garantir que a

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.32. Cedente cumprirá com a sua obrigação de restituir a Classe os montantes previstos no Contrato de Cessão, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente gerar prejuízos a Classe;

4.33. Fatores Operacionais. O não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte do Administrador, do Gestor e/ou da instituição financeira na qual poderão ser abertas contas de titularidade da Classe, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes a Classe. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas;

4.34. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas a Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelas Devedoras e/ou pela Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente a Classe, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas;

4.35. Riscos de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente, do Agente de Cobrança, do Administrador, do Gestor e da Classe estão livres de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços da Classe não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe;

4.36. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança

4.37. pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Isto pode levar à queda da rentabilidade da Classe e à perda patrimonial para os Cotistas;

4.38. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante o acima, parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, conforme gerados e compartilhados pela Cedente com o Custodiante. Caso ocorra(m): (a) falhas ou atrasos na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas a Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

4.39. Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos. Os Arquivos XML das NF-e, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital da Cedente (garantia de autoria e integridade), são gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes aos Direitos Creditórios listados no respectivo Arquivo de Cessão. As NF-e emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente, permanecem

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

disponíveis para consulta no site da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Além disso, considerando que os Arquivos XML das NF-e são documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos pelo Custodiante podem dificultar o acesso aos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, embora o Contrato de Cessão estabeleça a obrigatoriedade de a Cedente informar ao Custodiante o cancelamento ou a anulação das notas fiscais eletrônicas, com a consequente resolução da cessão do Direito Creditório em questão, não há garantias de que tais informações serão prestadas de forma adequada pela Cedente, o que poderá trazer perdas a Classe. Também não há garantias de que, na verificação dos Arquivos XML das NF-e, o Custodiante identificará eventuais notas fiscais eletrônicas canceladas ou anuladas. É possível, ainda, que notas fiscais eletrônicas já verificadas pelo Custodiante venham a ser canceladas ou anuladas após tal verificação. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios referentes às notas fiscais eletrônicas, o que poderá gerar perdas a Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

4.40. Documentos Comprobatórios – Cobrança dos Direitos Creditórios. Eventuais questionamentos acerca do enquadramento dos Documentos Comprobatórios como títulos executivos extrajudiciais, pode ensejar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios sem o benefício da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do juízo em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Cedente, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o que pode ocasionar perdas a Classe e aos Cotistas;

4.41. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por uma Devedora diretamente à Cedente, tais pagamentos poderão estar depositados junto a outros recursos da Cedente, de forma que pode haver dificuldades para conciliação dos recursos pelo Custodiante, o que pode resultar em atrasos na transferência de recursos para a Conta da Classe e, consequentemente, perdas a Classe e seus Cotistas. De acordo com o Contrato de Cessão, a Cedente está obrigada a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos a Classe feitos erroneamente pelas Devedoras de forma diversa ao estabelecido no Contrato de Cessão para a Conta de Cobrança indicada no Contrato de Cessão. Ademais, as contas correntes e outros ativos da Cedente estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra a Cedente, o que pode gerar perdas a Classe e seus Cotistas;

4.42. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pela Cedente, seja pelas Devedoras, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos; e

4.43. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Riscos de Descontinuidade

4.44. Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no item 14.1 do presente Anexo. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível das respectivas Devedoras). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelas Devedoras das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pela Cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato; e

4.45. Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

Riscos de Fungibilidade

4.46. Bloqueio das contas da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta da Classe e a Conta de Cobrança, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio; e Recebimento dos Direitos Creditórios pela Cedente. Quando da cessão dos Direitos Creditórios a Classe pela Cedente, esta deverá adotar as medidas necessárias para possibilitar que até a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos sejam depositados na Conta de Cobrança da Cedente. Apesar de a Classe contar com a obrigação da Cedente de realizar as devidas medidas necessárias para possibilitar o depósito dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta de Cobrança da Cedente, em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo a Classe e aos Cotistas. O Administrador, o Gestor ou o Custodiante não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência dos riscos de fungibilidade previstos no Anexo e nos documentos da Classe.

Riscos de Governança

4.47. Quórum Qualificado. O presente Anexo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral;

4.48. Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários"; e

4.49. Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo.

Outros Riscos

4.50. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.51. Riscos da Classe. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeito, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas a Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe poderá ter sua eficiência reduzida;

4.52. Responsabilidade da Cedente, da Refrisat e dos Sócios da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. Nos termos do Contrato de Cessão, há previsão de coobrigação da Cedente e de Fiança da Refrisat e dos sócios da Cedente, observado que a excussão da coobrigação da Cedente e/ou da Fiança em relação aos Direitos

4.53. Creditórios Inadimplidos ocorrerá: (a) independentemente de prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores, ou (b) mediante prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores. A Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a Cedente, a Refrisat e os sócios da Cedente assumiram, no Contrato de Cessão, responsabilidades pelo seu pagamento e pela solvência das Devedoras perante a Classe nos termos do Contrato de Cessão e deste Anexo, sendo que, nessa hipótese, eventual inadimplência, total ou parcial, por parte das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o não cumprimento pela Cedente, pela Refrisat e/ou pelos sócios da Cedente de suas obrigações previstas no Contrato de Cessão pode acarretar prejuízos a Classe e, consequentemente, aos Cotistas. Além disso não há garantia de que a Cedente, a Refrisat e/ou os sócios da Cedente, no caso de inadimplência dos Direitos Creditórios, cumprirão com suas responsabilidades, o que poderá ensejar a utilização de métodos coercitivos judiciais para que a Cedente, a Refrisat e/ou os sócios da Cedente realizem o pagamento dos valores devidos, o que poderá ocasionar o atraso no pagamento ou não pagamento destes Direitos Creditórios Inadimplidos;

4.54. Alterações Fora do Controle do Administrador e do Gestor. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas a Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

4.55. Questionamento da Cessão de Direitos Creditórios Cedidos. Caso a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja questionada, poderá haver atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos a Classe que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada;

4.56. Atraso no Pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas a Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

4.57. Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe. Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Anexo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pela respectiva Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos;

4.58. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumida pela Cedente e/ou por uma Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de uma Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos a Classe. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em: (a) Fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência; (b) Fraude à execução, caso: (1) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) Fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

4.59. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios a Classe também poderá ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou das Devedoras, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável;

4.60. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios a Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

4.61. Risco de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos da realização de locação de Equipamentos e prestação de Serviços pela Cedente. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, da capacidade das Devedoras, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

4.62. Os Sistemas da Cedente ou os Sistemas de Terceiros Podem Falhar Devido a Fatores que Estão Além do Controle da Cedente e do Administrador e/ou do Gestor. A Cedente depende da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e do Administrador e/ou do Gestor, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Defeitos, vírus ou violação dos sistemas da Cedente e de terceiros, erros ou atrasos no processamento de transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão a Classe;

4.63. Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas. A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe;

4.64. Inexistência de Responsabilidade do Administrador e do Gestor pela Depreciação dos Ativos da Carteira. O Administrador e o Gestor não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item;

4.65. Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pela Classe. A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente;

4.66. Risco de Alteração da Legislação e da Interpretação Aplicável a Classe e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário da Classe pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que o Administrador e/ou o Gestor adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis a Classe, aos Cotistas e aos investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas;

4.67. Risco Relacionados à Pandemia da COVID-19. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor, gerando efeito recessivo na economia global e brasileira de modo a afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira das Devedoras. A necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos

4.68. Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito às Devedoras, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe;

4.69. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade da Classe e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas;

4.70. Subordinação entre as Cotas da Classe. As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, o Administrador, o Gestor o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão na forma pretendida pelos titulares de Cotas Subordinadas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

4.71. Restrição à negociação de Cotas da Classe. As Cotas da Classe subscritas somente poderão ser negociadas pelo titular antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os Cotistas da Classe, ou caso o titular aliene todas as Cotas subscritas para um único investidor, nos termos do artigo 40-A, § 4º da Instrução CVM 356, o que pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda destas a terceiros;

4.72. Atendimento à Relação Mínima. A Classe deverá obedecer determinada Relação Mínima, a fim de que determinado percentual mínimo do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas, nos termos do Anexo. O descumprimento da Relação Mínima, poderá ensejar a liquidação da Classe e, consequentemente, eventuais perdas para a Classe e para os Cotistas;

4.73. Risco relacionado ao registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão serão registrados no prazo de até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura no domicílio da respectiva Cedente e da Classe. O descumprimento da obrigação de registro do Contrato de Cessão e Termos de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, poderá gerar eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios nesse período, o que poderá acarretar perdas a Classe e aos Cotistas, bem como poderá representar risco a Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário;

4.74. Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente, da Refrisat e dos Sócios da Cedente nas Hipóteses de Inadimplência dos Direitos Creditórios, Resolução de Cessão ou Recompra. Nos termos do Contrato de Cessão, há previsão de coobrigação da Cedente e de Fiança da Refrisat e dos sócios da Cedente, observado que a excussão da coobrigação da Cedente e/ou da Fiança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos ocorrerá: (a) independentemente de prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores, ou (b) mediante prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores. Ademais, nos termos do Contrato de Cessão, também há previsão de eventos de resolução de cessão. Na ocorrência de inadimplência dos Direitos Creditórios ou de eventos que ocasionem a resolução de cessão e/ou recompra dos Direitos Creditórios, é possível que a Cedente, a Refrisat e/ou os sócios da Cedente não cumpram, por qualquer motivo, suas obrigações de pagamento nos termos do Contrato de Cessão, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe e ao(s) Cotista(s). Adicionalmente, há hipótese na qual haverá obrigação recompra dos Direitos Creditórios Inadimplidos pela Cedente, por inadimplemento das Devedoras, nos termos do Contrato de Cessão, sendo certo o inadimplemento de tal obrigação pela Cedente, por qualquer motivo, poderá impactar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe e ao(s) Cotista(s);

4.75. Guarda da documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos;

4.76. Risco de Vícios na Formalização e Não Performance das Garantias Reais. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente irá realizar a alienação fiduciária de Equipamentos em garantia das obrigações previstas no Contrato de Cessão, cuja alienação fiduciária será formalizada por instrumentos específico. Caso haja descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão pela Cedente, bem como ocorram vícios na formalização dos instrumentos de garantia e/ou da não performance na excussão das referidas garantias, tais fatos poderão ocasionar perdas patrimoniais a Classe e ao(s) Cotista(s); e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.77. Risco de Rescisão Antecipada dos Contratos de Locação de Bens Móveis. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não será precedida de autorização por parte das respectivas Devedoras, o que poderá ocasionar a rescisão antecipada dos Contratos de Locação de Bens Móveis, nos termos de seus respectivos instrumentos. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios em questão serão objeto de resolução de cessão, mas nada garante que a Classe encontrará outros Direitos Creditórios para substituí-los, o que poderá reduzir horizonte de investimento da Classe, ocasionando perdas aos Cotistas.

Responsabilidade Ilimitada

4.78. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pela prestação dos serviços de administração e controladoria de ativos, será devida pela Classe Taxa de Administração equivalente a:

(i) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), nos primeiros 6 (seis) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas do Fundo; e

(ii) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a partir do 7 (sétimo) mês contado da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas do Fundo.

5.1.1. Pela prestação dos serviços de gestão, será cobrada, como Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 10% (dez por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor máximo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) (“Taxa de Gestão”). Esse valor correspondente à Taxa de Gestão será descontado da Taxa de Administração, acima descrita, a qual está segregada neste documento apenas para fins de cumprimento regulatório.

5.1.2. A Taxa de Administração e de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas

5.1.3. Os valores mínimos mensais das Taxas de Administração e Gestão serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, contados a partir de 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA.

5.1.4. Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as parcelas da Taxa de Administração e Gestão, serão acrescidos à remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e Gestão.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Taxa Máxima de Custódia

5.3. Adicionalmente à Taxa de Administração prevista no item acima, será devido à Custodiante, pelo serviço de escrituração das Cotas, o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

5.3.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas.

5.3.2. O valor mínimo da Taxa de Custódia será corrigido a cada 12 (doze) meses, contados a partir de 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA.

5.3.3. Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as parcelas da Taxa de Custódia, serão acrescidos à remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Custódia.

Outras Taxas

5.4. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, performance ou de saída.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Cotas Sêniores: As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) têm prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
(ii) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento.

6.2. Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de pagamento de retorno, amortização de principal e resgate;
(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo- se o resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
(iii) poderão ser amortizadas desde que: (i) haja solicitação por meio do Cotista Subordinado; (ii) não haja nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso; (iii) a Relação Mínima pro forma não fique desenquadrada; e (iv) não ocorra mais de 1 (uma) amortização por mês, a qual somente será realizada após o pagamento da amortização das Cotas Seniores, o que não se aplica no período de carência das Cotas Seniores;
(iv) somente poderão receber o pagamento a título de retorno após a realização do pagamento de remuneração aos Cotistas Seniores em cada data de pagamento de remuneração ou Data de Amortização, conforme aplicável;

Emissão

6.3. Conforme Apêndice da respectiva Subclasse.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6.4. A colocação das Cotas Sêniores será feita sempre por oferta pública nos termos da regulamentação aplicável, a colocação das Cotas Subordinadas poderá ser feita tanto por oferta pública quanto por colocação privada.

Subscrição

6.5. Todo Cotista, ao ingressar na Classe , deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do

Investimento Provisório

6.6. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Forma de Integralização

6.7. Conforme Apêndice da respectiva Subclasse.

Resgate

6.8. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na data de resgate prevista no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão resgatadas somente em caso de liquidação da Classe.

6.9. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros de Liquidez: Somente no âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Amortização

6.10. Conforme Apêndice da respectiva Subclasse.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.11. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.12. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.13. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

7.1. Avaliação: Caracterizam Eventos de Avaliação as seguintes hipóteses:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(i) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, nas leis e demais normativos conforme legislação vigente (incluindo, sem limitação, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas em outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de referida notificação;

(ii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações relativos: (a) à cessão dos Direitos Creditórios; e/ou (b) ao pagamento do Preço de Aquisição previstos neste Anexo e no respectivo Termo de Cessão;

(iii) inobservância pelo Custodiante dos demais deveres e obrigações previstos neste Anexo;

(iv) caso (a) o Índice de Atraso até 60 seja igual ou superior a 10% (dez por cento); (b) o Índice de Atraso 61 seja igual ou superior a 5% (cinco por cento); e/ou (b) o Índice de Atraso 91 seja igual ou superior a 1% (um por cento) e desde que a Cedente, mediante notificação do Administrador, não consigam sanar o evento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da Data de Verificação via recompra dos Direitos Creditórios vencidos;

(v) caso o Índice de Resolução de Cessão e Recompra de Direitos Creditórios, individual ou somados, por parte da Cedente, seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

(vi) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão e custódia pelo Administrador ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Anexo;

(vii) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, das operações e atividades da Cedente, sem que haja sua regularização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida interrupção;

(viii) desenquadramento da Relação Mínima desde que não tenha havido subscrição ou recompra de Direitos Creditórios, por parte dos Cotistas Subordinados, do valor das Cotas Subordinadas necessário para cumprir a Relação Mínima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de recebimento de notificação pela Cedente para tanto;

(ix) nas hipóteses de: (a) o Fundo deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores, nas respectivas Datas de Amortização, conforme definido no respectivo Suplemento; (b) não ser realizado o pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores, na respectiva data de resgate, conforme definido no respectivo Suplemento; (c) o Fundo deixar de efetuar o pagamento do *Benchmark*, nas respectivas datas de pagamento de remuneração, conforme definido no respectivo Suplemento; e/ou (d) serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo;

(x) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 2 (dois) níveis em relação à classificação de risco atribuída na data de emissão, exceto na hipótese de recomposição da classificação de risco das Cotas Seniores no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados de referido rebaixamento;

(xi) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias;

(xii) resilição de quaisquer dos Documentos da Classe por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério do Administrador, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(xiii) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Liquidez não atendam ao disposto no Anexo e referida inobservância não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência;

(xiv) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Caixa não atendam ao disposto no Anexo;

(xv) caso seja constatado, de maneira fundamentada, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe, bem

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(xvi) caso: (a) seja constatada, de maneira fundamentada, falsidade em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão; (b) haja evidências de que a Cedente tenha oferecido à Classe Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por ela prestadas no Contrato de Cessão; ou (c) haja descumprimento, pela Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos Documentos da Classe não sanada nos respectivos prazos de cura;

(xvii) caso seja constatado que: (a) a Conta da Classe indicada no Contrato de Depósito foi alterada, sem anuência dos Cotistas; e/ou (b) a conta de pagamento indicada a uma Devedora pela Cedente foi alterada pela Cedente, não sendo mais a conta de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos a Conta de Cobrança;

(xviii) caso o Índice de Repasse se encontre em montante equivalente ou superior a 2% dois por cento) do Patrimônio Líquido, conforme calculado na última Data de Verificação, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas no ano;

(xix) em caso de alterações ao Contrato de Cessão, exceto em relação às matérias já previstas no Contrato de Cessão, à Política de Originação de Crédito e/ou à Política de Cobrança sem prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas;

(xx) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(xxi) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo;

(xxii) alteração do objeto social da Cedente de forma a alterar sua atividade principal, sendo certo que a Cedente está obrigada a encaminhar ao Administrador, semestralmente, cópia de suas certidões de breve relato, emitidas pela junta comercial competente;

(xxiii) alteração do controle societário indireto da Cedente (considerando-se o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), sem a devida aprovação pelos Cotistas;

(xxiv) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Cedente, do Custodiante, do Administrador, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;

(xxv) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares de qualquer das Devedoras de Direitos Creditórios que representem mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(xxvi) realização de redução de capital social da Cedente, exceto para absorção de prejuízos nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Cedente está obrigada a encaminhar ao Administrador, anualmente, seus balanços patrimoniais auditados;

(xxvii) caso a Taxa de Desconto seja desrespeitada;

(xxviii) caso a Cedente passe a ter índice de Dívida Líquida / EBITDA superior a 5x, sendo apurado anualmente pela Cedente e validado pelo Administrador com base nas demonstrações financeiras auditadas da Cedente ("Índice Financeiro");

(xxix) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer dívida ou obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;

(xxx) vencimento antecipado de obrigação financeira da Cedente, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais),

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;

(xxxi) protesto de títulos e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito contra a Cedente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 20 (vinte) Dias Úteis, o(s) protesto(s) for(em) cancelado(s) ou suspenso(s), ou estejam sendo questionados judicialmente, de boa-fé;

(xxxii) distribuição e/ou pagamento, pela Cedente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus sócios, caso a Cedente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Cessão;

(xxxiii) rebaixamento da classificação de risco em 2 (dois) níveis: (a) da(s) Devedora(s) Classificada(s); ou (b) em relação à classificação de risco utilizada como base para aprovação da Devedora pelos Cotistas em Assembleia Especial, conforme aplicável, exceto na hipótese de recomposição da classificação de risco das Devedoras no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados de referido rebaixamento;

(xxxiv) não observância da (a) Alocação Mínima, ou (b) alocação mínima de 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, exceto se, no último caso, o descumprimento for curado no prazo previsto no Anexo;

(xxxv) não utilização, pela Cedente, dos recursos recebidos pela cessão dos Direitos Creditórios primordialmente para pagamento de dívidas de curto prazo devidas em dezembro de 2022;

(xxxvi) não verificação de que os Contratos de Locação de Bens Móveis do Grupo Econômico da Cedente estão sendo celebrados por empresas que não a Cedente ou Refrisat, exceto os Contratos de Locação de Bens Móveis: (a) com valores inferiores a R$500.000,00 (quinhentos mil reais); e/ou (b) celebrados com a Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás e Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda., hipóteses nas quais os Contratos de Locação de Bens Móveis podem ser celebrados por qualquer empresa do Grupo Econômico da Cedente; e

(xxxvii) caso a Cedente deixe de transitar os recebíveis referentes ao Contratos de Locação de Bens Móveis e Contratos de Prestação de Serviços na Conta de Cobrança, exceto os referentes aos Contratos de Locação de Bens Móveis ou Contrato de Prestação de Serviços: (a) que tiverem valores inferiores a R$500.000,00 (quinhentos mil reais); e/ou (b) celebrados com a Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás e Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda.

10.1.1. Para os fins do presente Anexo, o Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras da Cedente, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na primeira data de integralização de cotas. O Índice Financeiro será calculado considerando as práticas incluídas pelo IFRS 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a primeira data de integralização, o Índice Financeiro deverá continuar a ser calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na primeira data de integralização.

10.1.2. Para os fins do item “xxviii” acima, considera-se: (A) “EBITDA” o somatório, em bases consolidadas, relativas aos 12 (doze) últimos meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) do resultado não operacional ocorrido no mesmo período; e (B) “Dívida Líquida” o somatório de todos os empréstimos e financiamentos financeiros incluindo mas não se limitando a captações via debêntures, notas promissórias, certificado de recebíveis imobiliário (CRI), operações de risco sacado, empréstimos com pessoas ligadas e garantias fidejussórias prestadas a terceiros, reduzida as disponibilidades de caixa e aplicações financeiras consideradas pelo Auditor Independente como “Caixa e Equivalentes”.

10.1.3. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá informar ao Administrador acerca de qualquer Evento de Avaliação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua respectiva ocorrência e/ou da data em que tome conhecimento, neste último caso exclusivamente para Eventos de Avaliação que não estejam diretamente relacionados à condição ou atuação da Cedente, conforme aplicável. O Administrador ou o Custodiante não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Avaliação caso tais eventos não sejam de seu controle e, nessas hipóteses, não sejam formalmente

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

notificada por terceiros sobre estes eventos, exceto nos casos de culpa ou dolo por parte do Administrador ou Custodiante.

10.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador: (i) convocará Assembleia Especial, nos termos do Anexo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui ou não um Evento de Liquidação, devendo, na hipótese de configuração de um Evento de Liquidação, ser convocada uma nova Assembleia Especial nos termos deste Anexo, para deliberar sobre a eventual interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe; e (ii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios até que haja deliberação dos Cotistas em sentido contrário.

Eventos de Liquidação

10.2. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia Especial:

(i) nos casos em que houver determinação da CVM

(ii) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Cedente seja impedida de originar e/ou ceder à Classe Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Anexo;

(iii) se for deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iv) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(v) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Anexo;

(vi) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;

(vii) caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração de referidos valores e os Cotistas não consigam, em Assembleia Especial, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores;

(viii) caso a Cedente deixe de comunicar ao Administrador e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja de seu conhecimento;

(ix) caso a Cedente decida interromper definitivamente os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios, conforme definido neste Anexo e no Contrato de Cessão;

(x) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e

(xi) caso, na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções do Administrador, do Gestor ou Custodiante, conforme o caso.

10.2.1. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá informar ao Administrador acerca de qualquer Evento de Liquidação em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua respectiva ocorrência.

10.2.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação ao Administrador por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação e detalhando as informações que caracterizam sua ocorrência.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

10.2.3. O Administrador ou o Custodiante não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Liquidação caso tais eventos não sejam de seu controle e, nessas hipóteses, não sejam formalmente notificada por terceiros sobre estes eventos, exceto nos casos de culpa ou dolo por parte do Administrador ou Custodiante.

10.3. Procedimentos a serem observados pelo Administrador em caso de Evento de Liquidação: O Administrador deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando-os para Assembleia Especial a fim de que deliberem sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se assim dispuser a Assembleia Especial; e (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, observada a deliberação da Assembleia Especial, conforme disposições constantes deste Anexo e da legislação vigente.

10.3.1. Caso a Assembleia Especial referida acima delibere pela interrupção da liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe aprovadas pela Assembleia Geral: (i) será assegurado o resgate das Cotas Seniores, sendo certo que: (a) os Cotistas Seniores deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e (b) havendo Cotistas Seniores dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e (ii) as providências previstas no item (ii) acima deverão ser cessadas.

10.3.2. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
(iii) neste caso, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Anexo, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) Amortização das Cotas Seniores até seu resgate integral; e (c) Amortização das Cotas Subordinadas.

10.4. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que o Administrador adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelas Devedoras para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

10.5. Caso, no âmbito da Assembleia Especial para deliberar acerca de um Evento de Liquidação, a Assembleia Especial delibere, observados os quóruns previstos neste Anexo, pela não liquidação da Classe, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes da referida decisão que assim solicitarem, o direito de resgate de suas Cotas por seu respectivo valor unitário, calculado nos termos previstos neste Anexo.

10.5.1. O direito de resgate de que trata o artigo acima deverá ser exercido pelos Cotistas Seniores dissidentes no âmbito da própria Assembleia Especial que deliberar, conforme o caso, pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da continuidade da Classe em face do volume de resgates a serem pagos aos Cotistas dissidentes, bem como as eventuais medidas adicionais que serão necessárias para que a Classe se mantenha enquadrado em relação a seus índices e limites previstos neste Anexo e nas demais normas aplicáveis.

10.6. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada: Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento ao Cotista

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

10.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.2.1. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da Subclasse afetada.

10.3. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
(ii) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e Gestão, bem como da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
(iii) aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
(iv) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação da Classe;
(v) resolver se eventuais Eventos de Avaliação constituem, ou não, Eventos de Liquidação;
(vi) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação;
(vii) sem prejuízo do disposto neste Anexo, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
(viii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto neste Anexo;
(ix) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial;
(x) deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou Subclasses de Cotas;
(xi) deliberar sobre a alteração da Relação Mínima;
(xii) alterar a Política de Investimento;
(xiii) alterar o parâmetro de rentabilidade, bem como das demais características das Cotas;
(xiv) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
(xv) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, observadas as condições deste Anexo; e
(xvi) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por outra não pré-aprovada nos termos deste Anexo.

Quóruns

10.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação	• tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

	financeiras deste; • deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e Gestão, bem como da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução; • aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; • deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação da Classe; • resolver se eventuais Eventos de Avaliação constituem, ou não, Eventos de Liquidação; • deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação; • sem prejuízo do disposto neste Anexo, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas; • deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto neste Anexo; • alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial; • deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou Subclasses de Cotas; • deliberar sobre a alteração da Relação Mínima; • alterar a Política de Investimento; • alterar o parâmetro de rentabilidade, bem como das demais características das Cotas;
Maioria das Cotas presentes	• todas as demais matérias.

10.5. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

10.6. Aprovação Adicional dos Cotistas Subordinados: As matérias dispostas abaixo serão tomadas, em adição e sem prejuízo dos Quóruns, por Cotistas Subordinados representando a maioria do total de Cotas Subordinadas emitidas pela Classe:

(i) deliberar acerca da substituição do Auditor Independente por outro não pré-aprovado neste Regulamento;
(ii) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e Gestão, bem como da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
(iii) aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
(iv) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação da Classe; e
(v) deliberar sobre a modificação do prazo da Classe.

10.7. Veto dos Cotistas Subordinados: Sem prejuízo dos Quóruns, caberá o exercício do direito de veto aos Cotistas Subordinados para as matérias dispostas abaixo:

(i) alterar o presente Anexo,
(ii) deliberar acerca da substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante;
(iii) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação da Classe;
(iv) deliberar sobre a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
(v) sem prejuízo do disposto neste Anexo, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
(vi) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial;
(vii) deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou Subclasses de Cotas;
(viii) deliberar sobre a alteração da Relação Mínima;
(ix) alterar a Política de Investimento; e
(x) alterar o parâmetro de rentabilidade, bem como das demais características das Cotas.

10.8. Conflitos de Interesse: Em face do potencial Conflito de Interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento, não serão computados pelo Administrador os votos de tais Cotistas nas deliberações sobre as seguintes matérias:

(i) resolver se eventuais Eventos de Avaliação constituem, ou não, Eventos de Liquidação;
(ii) deliberar sobre a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e
(iii) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, observadas as condições deste Anexo;

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

11.1. A Cedente obrigar-se-á, na forma do Contrato de Cessão, a comunicar imediatamente à Administradora caso haja qualquer alteração na Política de Cobrança sem prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

11.2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo Custodiante, por meio de transferências bancárias para a Conta de Cobrança da Cedente, observada a Política de Cobrança.

11.3. Os pagamentos deverão ser direcionados à Conta de Cobrança da Cedente como destinatária dos recursos oriundos do pagamento de referidos Direitos Creditórios Cedidos, devendo tais recursos ser transferidos, no mesmo dia em que forem conciliados, para a Conta da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

11.4. Após a devida conciliação, os recebíveis direcionados à Conta de Cobrança que não forem de titularidade da Classe deverão ser transferidos à Conta de Livre Movimentação da Cedente 1 (uma) vez por semana, em data a ser acordada entre o Custodiante e a Cedente.

11.5. As Devedoras deverão ser previamente notificadas, seja por meio dos Contratos de Locação de Bens Móveis e/ou Contratos de Prestação de Serviços, seja por notificação apartada, acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, com a obrigação de pagamento na Conta de Cobrança, na forma disposta no Contrato de Cessão.

11.6. A Cedente não poderá: (i) receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade que não seja a Conta de Cobrança, quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos; e/ou (ii) instruir as Devedoras a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por outra forma que não a indicada no item 11.5. acima.

11.7. Na hipótese de recebimento de pagamentos em contas que não a Conta de Cobrança, a Cedente obriga-se a transferir à Classe os recursos eventualmente recebidos em conta corrente de sua titularidade que não seja a Conta de Cobrança, por meio de depósito dos valores na Conta de Cobrança em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento.

11.8. O Agente de Cobrança será responsável, por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente os Direitos Creditórios Cedidos não pagos na respectiva data de vencimento, bem como de acordo com a Política de Cobrança.

11.9. Em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão observados os procedimentos previstos na Política de Cobrança. Além disso, nos termos do Contrato de Cessão, há previsão de coobrigação da Cedente e de Fiança da Refrisat e dos sócios da Cedente, observado que a excussão da coobrigação da Cedente e/ou da Fiança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos ocorrerá: (a) independentemente de prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores, ou (b) mediante prévia e expressa aprovação pela Assembleia Especial, caso o Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência seja igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Cotas Seniores.

11.10. Na hipótese acima, a Classe obriga-se a transferir os recursos eventualmente arrecadados pelo pagamento intempestivo da respectiva Devedora, cujo Direito Creditório foi recomprado nos termos do item 10.3.1 acima, à Cedente, por meio de depósito dos valores na Conta de Livre Movimentação em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento.

11.11. Na hipótese de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os valores eventualmente arrecadados pelo Agente de Cobrança deverão ser destinados à Conta de Cobrança da Classe, de modo que, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança, os pagamentos devidos pelas Devedoras que estejam inadimplentes deverão indicar como destino dos pagamentos eventualmente realizados por tais Devedoras a Conta de Cobrança da Classe.

11.12. O Agente de Cobrança poderá, sob sua responsabilidade, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança, indicar à Classe a contratação de terceiros para realizar quaisquer das atividades relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, tanto judicial como extrajudicialmente.

11.13. Nos termos do item acima, o Agente de Cobrança deverá enviar previamente as propostas de contratação de terceiros para a validação e aprovação do Administrador, sendo que o Administrador poderá vetar a referida escolha, desde que de forma fundamentada, caso: (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço do Administrador.

11.14. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos: Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Liquidez, serão de inteira responsabilidade dos Cotistas, por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

novas Cotas), proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, conforme aprovado em Assembleia Especial.

11.14.1. Não estão o Administrador ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. O Administrador e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

11.14.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe nos termos do item acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Principais Etapas do Processo

11.15. Caso um determinado Direito Creditório Cedido esteja inadimplido por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias contados da sua respectiva data de vencimento, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo Agente de Cobrança, observando os procedimentos abaixo:

(i) Em até 15 (quinze) dias da respectiva data de previsão de pagamento registrada no portal da Devedora, contato telefônico com a Devedora e notificação, via e-mail e/ou correios, com aviso de recebimento, quando a Devedora será informada a respeito da inadimplência. O Agente de Cobrança buscará entender os motivos do atraso e solicitará a tempestiva regularização da dívida em atraso;

(ii) Em até 20 (vinte) dias da sua respectiva data de vencimento, haverá acionamento da área comercial interna para contato com a Devedora via telefone, e-mail e/ou correios, com aviso de recebimento;

(iii) Em até 70 (setenta) dias da sua respectiva data de vencimento, os Direitos Creditórios Inadimplidos serão remetidos a protesto no competente cartório de protestos, podendo, ainda, o Agente de Cobrança incluir negativação da respectiva Devedora perante a Serasa; e

(iv) Caso até 120 (cento e vinte) dias da sua respectiva data de vencimento a inadimplência não tenha sido justificada, o Agente de Cobrança deverá, em conjunto com os assessores legais, definir a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial e, caso aplicável, de execução de garantias, por meio da contratação de agente de cobrança judicial a ser definido em conjunto com o Custodiante.

11.15.1. A partir do faturamento, o Agente de Cobrança realiza o acompanhamento no portal da Devedora para garantir o registro do Direito Creditório Cedido no vencimento combinado, observado que Devedora deverá realizar o pagamento na data prevista no respectivo Contrato de Locação de Bens Móveis e/ou Contratos de Prestação de Serviços.

Renegociação

11.16. Não haverá renegociação entre a Cedente e as Devedoras dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios, sendo vedada, em qualquer hipótese, a minoração dos valores originalmente devidos pela respectiva Devedora.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Patrimônio Líquido

12.1. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões.

12.2. Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Anexo, sendo que todos os rendimentos auferidos pela Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

12.3. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

Valorização das Cotas e dos Ativos da Classe

12.4. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto no presente Anexo e na legislação vigente. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos do presente Regulamento, da legislação e regulamentação vigentes.

12.5. Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesas, no resultado do período, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, sendo que o Administrador deverá provisionar de acordo com a metodologia de provisão do Administrador conforme constante no manual disponibilizado no site https//www.bancogenial.com/files/admgovernanca/manual_de_marcação_a_mercado.pdf.

12.6. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

12.7. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios Cedidos devidos por uma mesma Devedora deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto na regulamentação aplicável, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios Cedidos, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, bem como o observado na tabela abaixo:

Faixa	Atraso em Dias	Provisão
A	entre 0 e 14	0,10%
B	entre 15 e 30	1%
C	entre 31 e 60	10%
D	entre 61 e 90	30%
E	entre 91 e 120	100%
F	entre 121 e 150	100%
G	entre 151 e 180	100%
H	superior a 181	100%

12.7.1. O Administrador constituirá provisão para os Direitos Creditórios Cedidos de acordo com o disposto no presente Anexo, na regulamentação vigente e no Manual de Provisão Para Perdas em Ativos de Crédito, disponível para consulta no website do Administrador.

12.7.2. Após materialização do inadimplemento de um Direito Creditório Cedido a provisão será realizada com base na metodologia prevista no presente Anexo e no Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito do Administrador.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

12.8. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros de Liquidez. A valorização dos demais Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual do Administrador https://www.bancogenial.com/files/admgovernanca/manual_de_ marcação_a_mercado.pdf, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

Obrigações Legais e Contratuais

12.9. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

12.10. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Distribuição de Resultados

12.11. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas.

Política de Voto

12.12. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

12.13. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível no seguinte endereço: http://www.brppgestao.com/.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

12.14. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

GLOSSÁRIO

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a empresa contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas Seniores, ou sua sucessora a qualquer título, já estando pré-aprovadas Standard & Poor's Ratings do Brasil, Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda., Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda. ou Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda.
"Agente de Controladoria"	Significa o GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62, ou seu sucessor a qualquer título.
"Agente Depositário"	Significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título.
"Alienação Fiduciária de Equipamentos"	Significa a alienação fiduciária de Equipamentos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições do Código Civil.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Arquivo XML da NF-e"	Significam os arquivos em formato XML, certificados digitais das notas fiscais eletrônicas, representativas dos Direitos Creditórios Cedidos, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretária de Fazenda Estadual aplicável, nos termos individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso da NF-e.
"Auditor Independente"	Significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e da Classe, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade, escolhida a critério do Administrador entre: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes S.S.; (iii) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; (iv) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (v) BDO RCS Auditores Independentes; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes.
"Banco Depositário"	Significa qualquer das Instituições Financeiras Autorizadas em que a Cedente poderá manter a

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

	Conta de Cobrança.
"B3"	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa o Parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento Sênior.
"Cedente"	Significa a HBR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marco Giannini, nº 280, CEP 05550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.350/0001- 51, bem como suas respectivas filiais.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Chave de Acesso da NF-e"	Significa um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma NF-e e facilita a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente.
"Conta de Cobrança"	Significa a conta vinculada de titularidade da Cedente, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, mantida perante o Banco Depositário para a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, na qual deverão ser recebidos os pagamentos dos Direitos Creditórios.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Cedente, para as quais serão transferidos os pagamentos referentes: (i) aos Direitos Creditórios que não se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) ao Preço de Aquisição.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Financeira Autorizada, de livre movimentação.
"Contrato de Alienação Fiduciária"	Significa o "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Classe, bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições da alienação fiduciária de Equipamentos em garantia das obrigações da Cedente previstas no Contrato de Cessão.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

"Contrato de Cessão"	Significa o "Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente à Classe.
"Contrato de Cobrança"	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" celebrado entre a Classe, que regula a prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como seus respectivos aditamentos.
"Contrato de Depósito"	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" celebrado entre a Classe, bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições da prestação dos serviços de depósito.
"Contratos de Locação de Bens Móveis"	Significam os contratos de locação de bens móveis celebrados pela Cedente e a(s) Devedora(s), que preveem o aluguel de Equipamentos e a prestação de Serviços pela Cedente a ele relacionados.
"Contratos de Prestação de Serviços"	Significam os contratos de prestação de serviços celebrados pela Cedente e a(s) Devedora(s), que preveem a prestação de Serviços pela Cedente a seus clientes.
"Custodiante"	Significa o Administradora, já qualificada, ou terceiro por ela contratado, inclusive parte relacionada, o qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao FUNDO e à Classe, na forma prevista no Regulamento e devidamente habilitado e autorizado para prestação deste serviço, nos termos da Resolução CVM nº 175.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização"	Significa a respectiva data de amortização programada para a respectiva série e/ou Subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Anexo.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa qualquer Dia Útil em que ocorrer a celebração de um Termo de Cessão e liquidação do respectivo Preço de Aquisição à Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Significa qualquer data em que forem oferecidos Direitos Creditórios à Classe pela Cedente.
"Data de Verificação"	Significa todo 5º (quinto) dia de cada mês, a contar do mês da primeira data de integralização de Cotas, inclusive para verificação da Relação Mínima, do Índice de Atraso Até 60, Índice de Atraso 60 e do Índice de Atraso 90.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

"Devedora(s) Listada(s)"	Significam as pessoas jurídicas clientes da Cedente e suas respectivas filiais, bem como as empresas de seus Grupos Econômicos que sejam identificadas no Contrato de Cessão, cujos Direitos Creditórios venham a ser cedidos e atendam à Política de Originação de Crédito.
"Devedora(s) Classificada(s)"	Significam as pessoas jurídicas clientes da Cedente e suas respectivas filiais, bem como as empresas de seus Grupos Econômicos que tenham classificação mínima de AA+ ou equivalente pela Standard & Poor's Ratings do Brasil, Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. na data da cessão, cujos Direitos Creditórios venham a ser cedidos e atendam à Política de Originação de Crédito constante no presente Anexo.
"Devedora(s)"	Significam a(s) Devedora(s) Listada(s) e Devedora(s) Classificada(s), em conjunto.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios performados ou a performar que, na Data de Aquisição e Pagamento, sejam vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à cessão, de titularidade da Cedente, originados da locação dos Equipamentos e da prestação dos Serviços, no âmbito dos Contratos de Locação de Bens Móveis e dos Contratos de Prestação de Serviços, pela Cedente às Devedoras, expressos em reais, representados pelos Documentos Comprobatórios e, se aplicável, Documentos Adicionais, que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento, cedidos pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios Cedidos, vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento.
"Dívida Líquida"	Significa a soma dos saldos de curto e longo prazo dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Cedente seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de sociedades empresárias, não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Cedente, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Cedente, incluindo os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), impostos parcelados,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

	títulos descontados com regresso, menos caixa e equivalentes de caixa.
"Documentos Adicionais"	Significa qualquer documento que possa ser necessário em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os seguintes documentos: (a) o Contrato de Cessão; (b) os Contratos de Locação de Bens Móveis; (c) os Contratos de Prestação de Serviços; (d) o(s) Termo(s) de Cessão; e (e) o arquivo XML das NF-e referentes aos Direitos Creditórios oriundos da locação de Equipamentos e/ou da prestação de Serviços pela Cedente em favor da(s) Devedora(s) e posteriormente cedidos, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, disponibilizados ao Custodiante em cada Data de Oferta dos Direitos Creditórios. Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão.
"Documentos do Fundo"	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento com seu Anexo, Apêndices e Suplementos, o Contrato de Cessão e o Contrato de Cobrança.
"Equipamentos"	Significam os equipamentos de controles térmicos, bem como equipamentos e produtos que permitam o funcionamento ininterrupto de sistema completo de geração e tratamento de ar comprimido, tais como, compressores, secadores de ar, filtragem, sistema de recirculação de água, torres de resfriamento, dentre outros que atendam às necessidades dos processos produtivos dos clientes da Cedente.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fiança"	Significa a fiança outorgada pelos sócios da Cedente e pela Refrisat em garantia da coobrigação, da obrigação de pagamento do preço de resolução, da obrigação de pagamento do preço de recompra e das demais obrigações da Cedente previstas no Contrato de Cessão, os quais responderão de forma solidária com a Cedente pelo adimplemento dos Direitos Creditórios e solvência das Devedoras, bem como pelo pagamento do preço de resolução e/ou preço de recompra, conforme aplicável.
"Grupo Econômico"	Significa, em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades controladas, sociedades coligadas e demais sociedades consideradas como tais. Os Grupos Econômicos de Devedoras serão aqueles

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

	registrados na base de dados da Cedente e informados ao Custodiante e à Administradora, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedoras de conhecimento da Cedente, através de documentos ou evidencias materiais, nesta hipótese a base de dados dos Grupos Econômicos do Fundo será atualizada em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da informação de atualização.
"IGPM/FGV"	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, índice que mede o comportamento de preços em geral da economia brasileira, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Índice de Atraso Até 60"	Significa o percentual, por faixa de atraso, até 60 (sessenta) dias, inclusive, das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando: (i) seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores; e (ii) sem considerar o "efeito vagão", isto é, que um outro Direito Creditório adimplente de uma Devedora inadimplente nessa faixa, não deve ser somado para cálculo desse índice.
"Índice de Atraso 60"	Significa o percentual, por faixa de atraso, acima de 61 (sessenta e um) dias, inclusive, mas inferior a 90 (noventa) dias, das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando: (i) seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores; e (ii) sem considerar o "efeito vagão", isto é, que um outro Direito Creditório adimplente de uma Devedora inadimplente nessa faixa, não deve ser somado para cálculo desse índice.
"Índice de Atraso 90"	Significa o percentual, por faixa de atraso acima de 91 (noventa e um) dias, inclusive, das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando (i) seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores; e (ii) sem considerar o "efeito vagão", isto é, que um outro Direito Creditório adimplente de uma Devedora inadimplente nessa faixa não deve ser somado para cálculo desse índice.
"Índice de Resolução de Cessão e Recompra"	Significa o percentual, mensalmente calculado pelo Administrador em cada Data de Verificação, utilizando-se a fração: (i) cujo numerador será o valor nominal total (valor de face) dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, individual ou somados, objeto de pagamento pela Cedente por coobrigação, recomprados ou resolvidos, no decorrer de 1 (um) mês anterior à respectiva Data de Verificação; e (ii) cujo denominador é o valor do Patrimônio Líquido

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

	apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, que não deverá ser superior a 10% (dez por cento), nos termos deste Anexo e do Contrato de Cessão.
"Índice de Repasse"	Significa o percentual, mensalmente calculado pelo Administrador em cada Data de Verificação, utilizando-se a fração: (i) cujo numerador será o somatório dos Direitos Creditórios cedidos pagos de forma diversa ao estipulado neste Anexo e no Contrato de Cessão e (ii) cujo denominador é o valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, que não deverá ser superior a 2% (dois por cento, nos termos deste Anexo e do Contrato de Cessão.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam as Instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala local, atribuída pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior à classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco à série de Cotas Seniores que possuir melhor classificação, sendo certo que deverão ter classificação mínima de AAA ou equivalente pela Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's Analytics do Brasil Soluções Para Gerenciamento de Risco de Credito Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., em escala local.
"IPCA"	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.
"Legislação Socioambiental"	Significa toda e qualquer lei e regulamentação relacionada à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, quando aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practice Act of 1977.
"NF-e"	Significam as notas fiscais eletrônicas da locação dos Equipamentos e/ou prestação dos Serviços, representativa de Direitos Creditórios Cedidos, expressa em moeda corrente nacional, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

	anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço a ser pago pela Classe à Cedente em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, a ser acordado entre a Cedente e a Classe ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, (i) o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe; (ii) a Relação Mínima; e (iii) a Taxa de Desconto.
"Refrisat"	Significa a SANTANA REFRIGERAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.250.048/0001-87, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Justino de Maio, nº 100, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07222-000.
"Resolução CMN 2.907"	Significa a Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substitui-la.
"Resolução de Cessão"	Significa a Resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.
"Saldo Devedor de Direitos Creditórios de Referência"	Significa o saldo devedor de Direitos Creditórios Cedidos excluídos, aqueles cujas parcelas em atraso sejam superiores a 90 (noventa) dias.
"Serviços"	Significam os serviços prestados pela Cedente no âmbito dos Contratos de Locação de Bens Móveis e/ou dos Contratos de Prestação de Serviços, incluindo, mas não se limitando aos serviços necessários para garantia operacional, manutenção e reparo dos Equipamentos.
"Taxa de Desconto"	Significa a taxa de desconto a ser aplicada ao Preço de Aquisição, que não poderá ser inferior ao Benchmark, ponderada pela quantidade de cada série de Cotas Seniores em circulação, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano.
"Taxa DI"	Significa a Taxa DI de referência, obtida por meio da taxa negociada na B3 na forma de Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia e expresso em percentual ao ano, com vencimento posterior mais próximo ao prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios a serem cedidos na respectiva Data de Aquisição de Pagamento.
"Termo de Cessão"	Significa o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios", que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente à Classe, nos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

	termos das disposições do Contrato de Cessão.
“Valor Unitário”	Significa o valor individual das Cotas, equivalente a: (i) R$1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, para as Cotas Subordinadas; e (ii) ao valor indicado no respectivo Suplemento Sênior, para as Cotas Seniores, calculado na abertura de todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Seniores.

Público-Alvo

2.2. Investidores profissionais.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. O preço unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o Valor Unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark estabelecido no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

3.1.1. O Valor Unitário das Cotas Seniores será sempre aquele calculado na abertura de cada Dia Útil pelo Administrador.

Condições para Aplicação

3.2. A Subclasse poderá emitir diferentes séries de Cotas Seniores, as quais estarão sujeitas ao respectivo Suplemento Sênior e à este Apêndice, Anexo e Regulamento que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) o número de emissão das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; (ii) valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iii) preço de emissão

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

das Cotas Seniores; (iv) as datas de emissão e resgate; (v) os cronogramas de amortização e pagamento de remuneração; (vi) o Benchmark; (vii) as características específicas das Cotas Seniores; e (viii) a metodologia de cálculo do valor de cada Cota Sênior.

Emissão

3.3. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

Investimento Provisório

3.4. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a Política de Investimentos desta Subclasse.

Forma de Integralização

3.5. A integralização das: (i) Cotas Seniores será em moeda corrente nacional: (a) à vista no ato da subscrição; ou (b) a prazo, conforme detalhamento constante dos respectivos boletins de subscrição ou dos compromissos de investimento, observado que, se o prazo ou em caso de atrasos na liquidação, o valor da integralização das Cotas Seniores será ajustado pelo seu Benchmark e será informado pelo Administrador na data da integralização.

Resgate e Amortização

3.6. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento.

3.7. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota na Data de Amortização para as Cotas Seniores, observadas as disposições do respectivo Suplemento, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

Condições adicionais de ingresso e saída

3.8. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Negociação de Cotas Seniores

3.9. As Cotas Seniores serão depositadas para: (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, da B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente pela B3.

Classificação de Risco das Cotas Sêniores

3.10. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco.

3.11. A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência de Classificação de Risco, que informará ao Administrador a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3.12. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Subclasse.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APÊNDICE

ACRE BG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ACRE BG CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ACRE BG SUBORDINADA SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 01/10/2026

4. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

4.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

4.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

4.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

4.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

4.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

4.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

4.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

4.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

5. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

5.1. Cotas Subordinadas.

Público-Alvo

5.2. Investidores profissionais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6. DAS COTAS DA SUBCLASSE

6.1. O preço unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão dos ativos remanescentes da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas.

6.1.1. O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pelo Administrador, para fins de pagamento de integralização.

Emissão

6.2. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Relação Mínima.

6.3. Na data de emissão da primeira emissão, terão o valor unitário de R$1.000,00 (mil reais);

Investimento Provisório

6.4. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Subclasse.

Forma de Integralização

6.5. À vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ou por meio de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Amortização e Resgate

6.6. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas desde que:

(i) haja solicitação por meio do Cotista Subordinado;
(ii) não haja nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso;
(iii) a Relação Mínima pro forma não fique desenquadrada; e
(iv) não ocorra mais de 1 (uma) amortização por mês, a qual somente será realizada após o pagamento da amortização das Cotas Seniores, o que não se aplica no período de carência das Cotas Seniores;

6.7. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da última Cota divulgada para as Cotas Subordinadas.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.8. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrado.

Negociação das Cotas Subordinadas

6.9. As Cotas Subordinadas não serão depositadas para distribuição primária ou para negociação no mercado secundário, sendo vedada sua negociação no mercado secundário, exceto se a negociação for realizada entre os Cotistas Subordinados.

Classificação de Risco das Cotas Subordinadas

6.10. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas pelos Cotistas Subordinados e, desde que configurado o interesse único e indivisível, será dispensada a classificação de risco das referidas Cotas Subordinadas.
6.11. Os Cotistas Subordinados, no momento da subscrição das Cotas Subordinadas, assinarão o Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas, conforme aplicável.

6.12. Na hipótese de vir a ser permitida a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das referidas Cotas Subordinadas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e a apresentação do respectivo relatório de classificação de risco.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ANEXO I – A

(EEste anexo é parte integrante do Anexo da ACRE BG Classe de Investimento em Direitos Creditórios)

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO REFERENTE À [[●]ª ([●]) EMISSÃO DE COTAS SENIORES] DA SUBCLASSE SÊNIOR DA ACRE BG CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CLASSE ÚNICA DO ACRE BG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A Emissão de Cotas [Seniores da [●]ª ([●]) emissão] da Subclasse Sênior do ***ACRE BG CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS****, classe única do* ***ACRE BG CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*** *inscrito no CNPJ sob o nº 45.930.576/0001-96, terá as seguintes características:*

(i) *Montante de Cotas [Seniores da [●]ª ([●]) emissão]: R$[●] ([●] reais);*

(ii) *Quantidade de Cotas [Seniores da [●]ª ([●]) emissão]: [●] ([●]);*

(iii) *Valor Nominal Unitário: R$[●] ([●] reais);*

(iv) *Data de Emissão: [●] de [●] de [●];*

(v) *Data de Resgate: [●] de [●] de [●];*

(vi) *Benchmark Alvo: [●] ([●]) ao ano;*

(vii) *Datas de Pagamento de Remuneração: [●];*

(viii) *Período de Carência: [●];*

(ix) *Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [●];*

(x) *Regimento de Distribuição das Cotas: [●];*

(xi) *Forma de Integralização: (a) à vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização; e/ou (b) a prazo, pelo valor da Cota calculado na forma do item do Anexo, observado o disposto no Anexo;*

(xii) *Prazo para Distribuição: [●];*

(xiii) *Forma de Colocação: oferta pública.*

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo, no Apêndice e/ou no Regulamento.

*São Paulo, [**DATA**]*

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ANEXO I – B

(Este anexo é parte integrante do Anexo da ACRE BG Classe de Investimento em Direitos Creditórios)

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO REFERENTE À [[●]ª ([●]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS] DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA ACRE BG CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CLASSE ÚNICA DO ACRE BG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A Emissão de Cotas [Subordinadas da [●]ª ([●]) emissão] da Subclasse Subordinada do ***ACRE BG CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS****, classe única do* ***ACRE BG CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*** *inscrito no CNPJ sob o nº 45.930.576/0001-96, terá as seguintes características:*

(i) *Montante de Cotas [Subordinadas da [●]ª ([●]) emissão]: R$[●] ([●] reais);*

(ii) *Quantidade de Cotas [Subordinadas da [●]ª ([●]) emissão]: [●] ([●]);*

(iii) *Valor Nominal Unitário: R$[●] ([●] reais);*

(iv) *Data de Emissão: [●] de [●] de [●];*

(v) *Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do Anexo;*

(vi) *Forma de Colocação: [●].*

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo, no Apêndice e/ou no Regulamento.

*São Paulo, [**DATA**]*

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ANEXO II

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do ACRE BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DA ACRE BG CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CLASSE ÚNICA DO ACRE BG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente termo de adesão ("Termo de Adesão") e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, adere, expressamente, aos termos do anexo da ACRE BG CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, anexo descritivo da classe única do regulamento do ACRE BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Anexo", "Classe", "Regulamento" e "Fundo", respectivamente), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento e/ou no Anexo.

Pelo presente Termo de Adesão, o investidor abaixo assinado declara:

(i) ser Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas posteriores alterações;

(ii) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, seu Anexo e Apêndices, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(iii) ter total ciência da Política de Investimento e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Anexo, e de que poderá ocorrer perda total do capital investido na Classe;

(iv) ter ciência dos fatores de risco, conforme disposto no Anexo e no Regulamento;

(v) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(vi) ter ciência de que as operações da Classe não contam com garantia: (a) do Administrador e/ou do Gestor; (b) do Custodiante; (c) de qualquer mecanismo de seguro; ou (d) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(vii) ter ciência de que a concessão de registro de funcionamento da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento e/ou do Anexo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços;

(viii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, os Prestadores de Serviços Essenciais têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos da Classe, conforme sua respectiva atribuição, observando o disposto no Regulamento, no Anexo, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(ix) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento e/ou do Anexo em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas;

(x) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio da Classe;

(xi) ter ciência de que as Cotas, caso sejam objeto de oferta pública, estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e demais disposições aplicáveis;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(xii) ter ciência que as Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto nos casos previstos no Anexo;

(xiii) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas, conforme aplicável; e

(xiv) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço eletrônico [●].

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA]

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CD89-A861-7A42-4A86 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD89-A861-7A42-4A86

Hash do Documento

4D4AA2A6DA3563ECCDDCD676196E8F4E2BE14695141E86C117CFC35C330F5AD2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2026 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 30/09/2026 18:21 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 18:21:10 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5857731096694 Longitude: -46.683351932182795 Accuracy: 85
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc
Hash Evidências:
38816934CF0FFE8EE3A0B2C6599C5D56D80A9C41B13F2C9C09DA27F62EDD8848

☑ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 30/09/2026 15:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 15:51:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.586322121753682 Longitude: -46.68319708074128 Accuracy: 80
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc
Hash Evidências:
9C82B9A0B0E6CF02455BA2ADFAD8D4CD447815B9D8516B2103BEBE0121E4B39C